

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/SCL/ANP-RJ

ASSUNTO: Pedidos de Isenção para Afretamento de Sonda Marítima - Exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços. Contextualização e encaminhamentos quanto a Análise de Mérito.

REFERÊNCIAS:

Processo Administrativo nº 48610.207518/2021-53

Resolução ANP nº 726/2018

Resolução ANP nº 27/2016

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Política de Conteúdo Local, estabelecida pelo governo federal, visa ao incremento da participação da indústria nacional voltada para o setor de petróleo e gás, que, conforme diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE por ocasião das rodadas de licitações, reflete-se em ações como a adoção de percentuais mínimos de Conteúdo Local estabelecidos em editais e em disposições específicas constantes dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.2. Considerando os contratos assinados a partir da 7ª Rodada (2005) e até 13ª Rodada de Concessão (2015), assim como os contratos de Cessão Onerosa (2010) e da 1ª Rodada de Partilha de Produção (2013), a Cláusula de Conteúdo Local incorporou a possibilidade, em caráter excepcional, da Isenção do cumprimento de Conteúdo Local comprometido, conforme as hipóteses contratualmente previstas, e mediante autorização da ANP.

1.3. A partir de 2011, um crescente número de solicitações de Isenção foi registrado pela ANP, chegando a atingir mais de 200 pedidos em 2015.

1.4. Como resultado de auditoria operacional realizada para avaliação da sistemática vigente da Política de Conteúdo Local, e face ao expressivo número de solicitações de Isenção protocoladas na ANP, foi emitido o Acórdão nº 3072/2016 [1] pelo Tribunal de Contas de União, onde ficou determinado o sobrestamento dos processos de solicitação até a edição de regulamentação por parte da ANP, como forma de conferir maior detalhamento e segurança jurídica para aplicação do mecanismo de Isenção, entre outras disposições também associadas ao compromisso e presentes na Cláusula de Conteúdo Local.

1.4. Assim, com a publicação da Resolução ANP nº 726/2018, foram regulamentados os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis aos pedidos de Isenção de cumprimento da obrigação de conteúdo local, entre outras disposições [2].

1.5. De acordo com a regulamentação, a Isenção é definida como a exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços, sendo autorizada em caráter excepcional, cuja motivação deve fundamentar-se na inexistência de fornecedor nacional, na caracterização de preço e/ou prazo excessivos, e/ou na utilização de nova tecnologia não disponível no País. Uma vez autorizada a Isenção há o reconhecimento do dispêndio como nacional, na proporção do compromisso de Conteúdo Local estabelecido no Contrato para o item ou subitem respectivo.

1.6. Até o ano de 2018, 361 solicitações de Isenção foram protocoladas na ANP, sendo o item Afretamento de Sonda predominante, correspondendo a 49% dos pedidos.

1.7. Registra-se que até agosto de 2021, um total de 223 solicitações foram concluídas, das quais 44 foram julgadas intempestivas e arquivadas, 35 foram analisadas e arquivadas por Perda de Objeto, considerando a perda de finalidade da solicitação face a constatação do cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido em contrato para o Item, 113 foram extintas por força de aditamento da Cláusula de Conteúdo Local após a edição da Resolução ANP nº 726/2018 [3], 15 foram analisadas e Deferidas, além de 16 arquivamentos em função de desistência por parte dos operadores.

1.8. O total de 138 solicitações restantes estão associadas a 64 blocos exploratórios, dos quais 61,6% correspondem a blocos exploratórios marítimos. No que se refere aos itens objeto de solicitação, 72 solicitações correspondem ao item de Afretamento de Sonda e 49 ao item de Apoio Logístico, ambos itens com consideráveis valores de gastos realizados, de significativo impacto nos processos de Fiscalização de Conteúdo Local em curso, e que juntos representam 87,7% do total de pedidos.

1.9. Assim, neste momento, a presente Nota Técnica se aplica aos pedidos de Isenção de Conteúdo Local para contratos de fornecimento de Afretamento de Sonda, associados a 24 Blocos Exploratórios Marítimos.

1.10. O seu conteúdo apresenta o mecanismo de Isenção no contexto contratual aplicável e procedimentos regulamentares previstos, além da caracterização e qualificação dos pedidos formulados, sendo relacionados dados e informações apresentadas pelas operadoras dos contratos de concessão como base das justificativas de seus pleitos, com vistas a disponibilização para Consulta pública, conforme Etapa de Análise de Mérito prevista na Resolução ANP nº 726/2018.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ISENÇÃO À LUZ DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DA RESOLUÇÃO ANP Nº 726/2018

2.1. Os pedidos de isenção objeto desta Nota Técnica estão associados a 24 Blocos Exploratórios Marítimos correspondentes a Contratos de Exploração e Produção no contexto das Rodadas 07 e 09.

2.2. A aplicação do mecanismo de Isenção tem por efeito o ato de exonerar do cumprimento de Conteúdo Local determinado valor associado a contrato de fornecimento que compõe os gastos de Item ou Subitem objeto de compromisso.

2.3. Em linha com os dispositivos contratuais, a Resolução ANP nº 726/2018 estabelece a Isenção como a exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços, autorizada em caráter excepcional, por motivo de inexistência de fornecedor nacional, caracterização de preço e/ou prazo excessivos, e/ou utilização de nova tecnologia não disponível no País.

2.4. Cabe ao Operador do Contrato de Exploração e Produção demonstrar, de forma circunstanciada, por meio de informações e documentos, as motivações de enquadramento nas hipóteses alegadas, e que serão submetidas a consulta pública como uma etapa da instrução processual de Análise de Mérito.

2.5. Considerando o contexto contratual da Isenção, são destacadas as seguintes disposições presentes na **Cláusula de Conteúdo Local dos Contratos de Concessão das Rodadas 07 e 09**:

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário, em suas aquisições direcionadas ao atendimento do objeto desse Contrato, para garantir aos Fornecedores Brasileiros, condições amplas e equânimes de concorrência com as demais empresas convidadas a apresentar propostas de venda de bens ou de prestação de serviços, compromete-se a:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre as empresas convidadas a apresentar propostas;

b) Disponibilizar em língua portuguesa ou inglesa as mesmas especificações a todas as empresas convidadas a apresentar propostas, dispondo-se a aceitar especificações equivalentes, desde que dentro dos padrões das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, de forma que a participação de Fornecedores Brasileiros não seja restrita, inibida ou impedida, enviando todos os demais documentos e correspondências não técnicos em língua portuguesa às empresas brasileiras convidadas.

c) Garantir a todas as empresas convidadas a apresentar propostas, prazo igual e adequado às necessidades do Concessionário, tanto para a apresentação de propostas de suprimento quanto para a produção do bem ou prestação de serviço, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e de forma a não excluir potenciais Fornecedores Brasileiros.

d) Não exigir competências técnicas e certificações adicionais aos Fornecedores Brasileiros além daquelas necessárias à produção do bem ou prestação do serviço objeto do fornecimento.

e) A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita aos demais itens desta Cláusula, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

f) Manter-se informado sobre os Fornecedores Brasileiros aptos a oferecer propostas de fornecimento, buscando, sempre que necessário, informações atualizadas sobre esse universo de fornecedores junto a associações ou sindicatos empresariais afins ou entidades de notório conhecimento do assunto

20.2 Além das exigências do parágrafo 20.1, o Concessionário:

...

e) Caso os Concessionários venham a receber propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais quando comparados com os preços praticados no mercado internacional, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do bem ou serviço no exterior, exonerando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprir o correspondente percentual de Conteúdo Local.

f) Caso o Concessionário venha a receber ofertas de prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais, muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior, exonerando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local.

g) Durante os trabalhos de Exploração e Desenvolvimento, caso o Concessionário venha a optar pela utilização de uma nova tecnologia, não disponível por ocasião da licitação e não-prevista nas planilhas do ANEXO X, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a substituição da tecnologia antiga e exonerar o Concessionário, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do percentual de Conteúdo Local referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia, caso ela não esteja sendo oferecida pelos fornecedores locais.

...

j) Para as ações previstas nos itens (e), (f), (g), (h) e (i) deste parágrafo 20.2 o Concessionário continuará obrigado a cumprir o percentual global de Conteúdo Local oferecido na licitação para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento.

l) O Concessionário será responsável pelas informações referentes ao Conteúdo Local, devendo prever em seus contratos de compra de bens e serviços que os fornecedores certifiquem seus produtos e mantenham todas as informações necessárias para aferição do Conteúdo Local. Esta certificação se dará na forma dos parágrafos 20.3 a 20.6.

...

20.7 Caso, ao final da Fase de Exploração de qualquer dos Blocos integrantes da Área de Concessão ou ao final de qualquer Etapa de Desenvolvimento da Produção de qualquer Campo integrante da Área de Concessão, as aquisições de bens e serviços junto a Fornecedores Brasileiros durante tal Fase ou Etapa não atingirem as porcentagens estabelecidas nos parágrafos 20.1(a) e 20.1(b), aferidas conforme ANEXO III, o Concessionário pagará à ANP uma multa, dentro de 15 dias contados da notificação.

2.6. No que diz respeito a **Resolução ANP nº 726/2018**, destaca-se o que se segue quanto a definição de Isenção, as hipóteses consideradas de enquadramento e os quesitos de formulação da solicitação:

...

Art. 2º...

II- Isenção: exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços, autorizado em caráter excepcional, por motivo de inexistência de fornecedor nacional, caracterização de preço e/ou prazo excessivos e/ou utilização de nova tecnologia não disponível no País, por meio do reconhecimento do dispêndio como nacional, na proporção do compromisso de Conteúdo Local estabelecido no Contrato no item ou subitem respectivo.

...

Art. 3º A ANP poderá, em caráter excepcional, autorizar a exoneração do compromisso de Conteúdo Local em relação à contratação de determinado bem ou serviço, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de fornecedor brasileiro;

II – propostas de fornecedores brasileiros com preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

III – propostas de fornecedores brasileiros com prazos de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros; e

IV – uso de nova tecnologia, não existente no País.

Parágrafo único. A alegação de inexistência de fornecedor brasileiro capaz de atingir o percentual de Conteúdo Local comprometido para determinado item ou subitem não configura hipótese de Isenção.

Art. 4º Caracteriza-se a hipótese de preço excessivo, prevista no inciso II, do art. 3º, quando restar demonstrado que a proposta comercial do fornecedor brasileiro foi igual ou superior, em termos percentuais, ao preço praticado no mercado internacional, consoante os seguintes patamares:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para contratos firmados até a data da publicação desta Resolução;

II – 20% (vinte por cento) para contratos firmados entre a data da publicação desta Resolução e 31 de dezembro de 2022; e

III – 10% (dez por cento) para contratos firmados entre as datas de 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027.

§1º Após 31 de dezembro de 2027, a hipótese de preço excessivo será analisada com base nas características específicas da contratação.

§2º Poderão ser considerados, excepcionalmente, à critério da ANP, pedidos que não se enquadrem nos patamares estabelecidos nos incisos I a III, com base na análise do caso concreto, estudos, evidências e documentos constantes do processo.

Art. 5º A hipótese de prazo excessivo, prevista no inciso III, do art.3º, será analisada pela ANP de acordo com as características da contratação, devendo o Operador demonstrar em sua solicitação que a diferença de prazos de entrega entre o fornecedor brasileiro e o fornecedor estrangeiro compromete o cumprimento do cronograma de atividades do projeto.

Parágrafo único. A alegação de prazo excessivo não será admitida quando restar demonstrado que o Operador induziu à urgência da necessidade de entrega do bem ou serviço, ou teve responsabilidade sobre o atraso no cumprimento do cronograma do projeto.

Art. 6º O Operador deverá demonstrar nas solicitações de Isenção com fundamento no inciso IV do art. 3º que a nova tecnologia não está disponível no País.

Parágrafo único. A Isenção do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

Art. 7º A solicitação de Isenção, subscrita pelo Operador, deverá ser protocolizada na ANP até o prazo de entrega do último Relatório de Conteúdo Local de cada Marco de Aferição de Conteúdo Local, conforme a Fase, Etapa ou Módulo a que se referir.

Parágrafo único. A solicitação de Isenção deverá ser apresentada em formato impresso ou digital, devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de representação do signatário.

Art. 8º A solicitação de Isenção deverá ser feita de maneira circunstanciada, observados os requisitos formais de representação e tempestividade previstos no art. 7º, devidamente instruída com as seguintes informações e documentos, sem prejuízo dos dispositivos especiais previstos nos artigos 4º, 5º e 6º:

I - principais documentos relativos ao procedimento de contratação, incluindo as propostas técnicas e comerciais recebidas, inclusive as eventualmente recusadas e, quando houver, o contrato celebrado com o fornecedor escolhido;

II - comprovação de garantia de condições amplas e equânimes de concorrência em relação a congêneres não brasileiros, quando da realização de convites para apresentação de propostas de fornecimento e/ou tentativas de contratação junto a fornecedores brasileiros, observados os requisitos econômicos, técnicos e jurídicos da contratação;

III - comprovação de condição de preferência à contratação de fornecedores brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros; e

IV - estudos e documentos próprios ou de terceiros, atualizados junto a associações ou sindicatos empresariais afins, ou entidades de notório conhecimento do assunto, que demonstrem o enquadramento da solicitação na(s) hipótese(s) autorizadora(s) de Isenção.

§1º A ANP poderá solicitar documentos e informações adicionais para a análise da solicitação de Isenção.

§2º As solicitações deverão, em regra, ser delimitadas com base na contratação de bens e serviços abrangidos pelo mesmo item ou subitem de compromisso de Conteúdo Local, apresentadas separadamente para cada bloco ou campo;

§3º A ANP poderá, a seu critério, aceitar a apresentação de pedido único relativo a contratações de bens e/ou serviços que incluam diversos itens e subitens de compromisso para cada bloco ou campo.

§4º A comprovação das alegações contidas na solicitação de Isenção é ônus que incumbe ao Operador, nos termos previstos nesta Resolução, sem prejuízo de outros meios de prova em direito admitidos, sujeitos à apreciação da ANP.

§5º Os pedidos de Isenção formulados previamente à contratação deverão obedecer ao disposto neste artigo, mediante apresentação da documentação disponível no momento da solicitação.

Art. 9º Não será admitido documento subscrito por organismo de certificação acreditado pela ANP, para os fins previstos no inciso IV do art. 8º, em razão de potencial conflito de interesse.

Art. 10º A ANP poderá exigir a tradução de documentos redigidos em língua estrangeira.

2.7. Do conteúdo contratual e regulamentar, destaca-se que a exoneração deve ser analisada como uma condição de excepcionalidade. A possibilidade de exoneração de Conteúdo Local motiva-se como forma de evitar ou diminuir uma multa, face a existência de situação fática, prevista em regulamentação, e que leva o Concessionário ao descumprimento de um compromisso.

3. DOS PEDIDOS FORMULADOS PARA O ITEM AFRETAMENTO DE SONDA EM BLOCOS EXPLORATÓRIOS MARÍTIMOS

3.1. Considerando a Instrução Processual, as solicitações ora em análise correspondem a um conjunto de pedidos associados a um mesmo Item, 2.1 - Afretamento de Sonda, e estão distribuídas entre 20 processos administrativos, conforme registro do **Anexo I**, estando todos relacionados eletronicamente ao Processo SEI nº 48610.207518/2021-53.

3.2. As cartas de solicitação que caracterizam os pedidos de Isenção para contrato de fornecimento de bem ou serviço encontram-se relacionadas na **Tabela 1**, e seu conteúdo está disponível no **Anexo II** desta Nota.

Tabela 1 - Relação de pedidos de Isenção de Conteúdo Local com aplicação para o Item 2.1 – Afretamento de Sonda em ambiente marítimo.

Carta de Solicitação	Operador Atual	Bloco(s) Exploratório(s) Associado(s)
Cartas s/n da concessionária OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA - Protocoladas em 15/06/2012	Dommo Energia S.A.	S-M-226 S-M-268 S-M-270 S-M-314 C-M-592 C-M-499 C-M-621 C-M-620
Carta s/n da concessionária OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA - Protocolada em 15/06/2012	PetroRio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.	C-M-466
Carta KPGL nº 197/2015 – Protocolada em 24/03/2015	Karoon Petróleo & Gás Ltda.	S-M-1037 S-M-1101 S-M-1102 S-M-1165 S-M-1166
Cartas s/n da concessionária PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA - Protocoladas em 05/04/2012 e 27/05/2015	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	ES-M-472 ES-M-418 ES-M-416
Carta s/n da concessionária PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA - Protocolada em 27/03/2015	Equinor Brasil Energia Ltda.	ES-M-529

Cartas s/n da concessionária REPSOL SINOPEC BRASIL S/A - Protocoladas em 19/12/2012 e 27/09/2013	Repsol Sinopec Brasil S.A.	S-M-673 S-M-674 S-M-789
Carta BP PSCM LC 001/2013 – Protocolada em 04/02/2013.	BP Energy do Brasil Ltda.	C-M-473
Carta SSOG 0863/2013 – Protocolada em 22/10/2013.	Sonangol Starfish Oil & Gás S.A.	C-M-622
Carta ONGC 008/12 – Protocolada em 27/01/2012.	ONGC Campos Ltda.	S-M-1413

3.3. Os pedidos em análise correspondem a solicitações efetuadas entre os anos de 2012 e 2015, e abrangem blocos exploratórios marítimos de água rasa e de água ultra profunda, situados nas Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo.

3.4. No que concerne ao escopo dos pedidos, a Resolução ANP nº 27/2016, que dispõe sobre a periodicidade, formatação e conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local (RCL), apresenta em seus Anexos a relação de atividades abrangidas pelo Escopo de Certificação que compõem a soma dos valores realizados para dado Item ou Subitem, e para os quais são correlacionados os contratos de fornecimento objeto de solicitação de Isenção de Conteúdo Local.

3.5. Assim, as 37 (trinta e sete) solicitações de Isenção objeto desta Nota Técnica, em conformidade ao previsto no Anexo I da Resolução ANP nº 27/2016, se enquadram no **item 2.1 - Afretamento Sonda/Sonda Perfuração, Subsistema: Perfuração, Avaliação e Completação do Sistema: Exploração**, e correspondem a contratos de fornecimento para **Afretamento de Sonda**, desde que posicionada na locação.

3.6. As solicitações abrangem 11 (onze) unidades de perfuração marítima. A **Tabela 2** relaciona as Sondas, fornecedores e contratos vinculados, bem como, os períodos de atividade registrados no Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção - SIGEP, correspondentes aos blocos exploratórios associados aos pedidos de Isenção.

Tabela 2 - Relação de unidades de perfuração contratadas, objeto dos pedidos de Isenção.

Unidades de Perfuração objeto de Afretamento	Fornecedor	Bloco(s) Exploratório(s) Relacionado(s) (Operador atual)	Poços Exploratórios ⁽¹⁾	Períodos de Atividade ⁽¹⁾	
Sonda Blackford Dolphin (Semissubmersível; Ano de Construção -1974; Profundidade de perfuração - 9144 m; Lâmina d'água – 1829 m; Operadora sonda - Navis Drilling)	Dolphin Drilling Ltd. (Contrato: BZ-0160-A-00)	S-M-1101 S-M-1037 S-M-1166 S-M-1102⁽²⁾ S-M-1165⁽²⁾ (Karoon)	1-KGPL-1D-SPS	28/12/2012-02/02/2012	
			1-KPGL-2-SPS	10/02/2013-31/03/2013	
			1-KPGL-3-SPS	07/04/2013–29/05/2013	
			Sem registro de poço	Sem registro de atividade no Sigep	
			Sem registro de poço	Sem registro de atividade no Sigep	
Sonda ENSCO 5002/Sea Explorer (Semissubmersível; Ano de Construção – 1975; Profundidade de perfuração – 7500 m; Lâmina d'água – 305 m; Operadora sonda - ENSCO Brasil/Pride do Brasil Ltda.)	Caland Boren BV (Contrato: OGXLTD/2008/064)	C-M-620 C-M-499 C-M-592 (Dommo)	1-OGX-10-RJS	02/03/2010 – 24/05/2010	
			4-OGX-45D-RJS OGX-45DA-RJS	04/05/2011 - 08/05/2011 09/05/2011 - 08/06/2011	
			1-OGX-3-RJS 3-OGX-21D-RJS 9-OGX-26HP-RJS 3-OGX-40D-RJS 3-OGX-50D-RJS 9-OGX-55HP-RJS 3-OGX-65D-RJS 9-OGX-68HP-RJS	16/11/2009 - 01/01/2010 28/09/2010 - 04/11/2010 26/11/2010 - 07/01/2011 26/03/2011 - 16/04/2011 25/06/2011 - 14/07/2011 24/07/2011 - 28/08/2011 22/10/2011 - 16/11/2011 24/11/2011 - 21/12/2011	
			S-M-673 (Repsol)	3-REPF-13-SPS	03/05/2013 – 10/06/2013
			Sonda ENSCO 5004/Pride Venezuela Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1982; Profundidade de perfuração – 7600 m; Lâmina d'água – 457 m; Operadora sonda – ENSCO Brasil/Pride do Brasil Ltda.)	Caland Boren BV (Contrato: OGXLT-2010-065)	C-M-466 (PetroRio)
C-M-592 (Dommo)	1-OGX-33-RJS 3-OGX-42D-RJS 3-OGX-53D-RJS 9-OGX-60HP-RJS	03/02/2011 - 24/03/2011 12/04/2011 - 18/05/2011 10/07/2011 - 11/08/2011 22/08/2011 - 25/10/2011			

Unidades de Perfuração objeto de Afretamento	Fornecedor	Bloco(s) Exploratório(s) Relacionado(s) (Operador atual)	Poços Exploratórios ⁽¹⁾	Períodos de Atividade ⁽¹⁾
Sonda ENSCO DS-4				
(Navio Sonda; Ano de construção - 2010; Profundidade de perfuração - 12192 m; Lâmina d'água - 3657 m; Operadora sonda - Pride do Brasil Ltda.)	Caland Boren BV (Contrato: BPM-08-00892-C)	C-M-473 (BP)	1-BP-5-RJS 1-BP-6-RJS 1-BP-7-RJS 3-BP-11-RJS	02/12/2011 - 02/01/2012 07/01/2012 - 12/03/2012 14/03/2012 - 19/10/2012 17/11/2013 - 23/01/2014
Sonda GSF Arctic I				
(Semissubmersível; Ano de Construção - 1983; Profundidade de perfuração - 7620 m; Lâmina d'água - 2286 m; Operadora sonda - Transocean)	Global SantaFe Drilling Company	C-M-622 (Sonangol)	1-STAR-19-RJS 1-STAR-22-RJS 6-STAR-24P-RJS	25/01/2011- 02/09/2011 14/09/2011- 05/01/2012 11/11/2011-28/03/2012
Sonda Ocean Ambassador				
(Semissubmersível; Ano de Construção - 1975; Profundidade de perfuração - 7620 m; Lâmina d'água - 335 m; Operadora sonda - Brasdrill)	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLTD-2010-046)	C-M-620 C-M-621 C-M-499 C-M-592 (Dommo)	1-OGX-87-RJS 1-OGX-1-RJS 1-OGX-5-RJS 3-OGX-9D-RJS 3-OGX-9DA-RJS 3-OGX-9DB-RJS 1-OGX-37-RJS 3-OGX-67-RJS 3-OGX-71-RJS 3-OGX-84-RJS 1-OGX-2-RJS 1-OGX-2A-RJS 1-OGX-15-RJS 1-OGX-20-RJS 1-OGX-31-RJS 3-OGX-43D-RJS 3-OGX-48-RJS 1-OGX-52-RJS 3-OGX-58DP-RJS 3-OGX-61-RJS 3-OGX-69-RJS 3-OGX-73-RJS 3-OGX-75-RJS S3-OGX-81-RJS	20/06/2012 - 29/07/2012 17/09/2009 - 08/10/2009 27/12/2009 - 05/02/2010 26/02/2010 - 16/03/2010 27/03/2010 - 04/04/2010 07/04/2010 - 10/04/2010 06/03/2011 - 12/04/2011 04/11/2011 - 21/11/2011 02/01/2012 - 18/01/2012 31/05/2012 - 12/06/2012 21/10/2009 - 05/11/2009 08/11/2009 - 05/12/2009 18/06/2010 - 01/08/2010 05/09/2010 - 15/11/2010 14/01/2011 - 28/02/2011 17/04/2011 - 23/05/2011 28/05/2011 - 23/06/2011 04/07/2011 - 28/07/2011 07/08/2011 - 21/08/2011 06/09/2011 - 29/09/2011 30/11/2011 - 16/12/2011 28/01/2012 - 13/02/2012 24/02/2012 - 18/03/2012 24/04/2012 - 18/05/2012
Sonda Ocean Lexington				
(Semissubmersível; Ano de Construção - 1976; Profundidade de perfuração - 7620 m; Lâmina d'água - 610 m; Operadora sonda - Brasdrill)	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLTD-2010-052)	C-M-620 C-M-499 C-M-592 (Dommo)	1-OGX-7-RJS 1-OGX-7A-RJS 1-OGX-14-RJS 1-OGX-18-RJS 1-OGX-18A-RJS 4-OGX-62-RJS 3-OGX-64DP-RJS 3-OGX-64DPA-RJS 3-OGX-76-RJS 3-OGX-13-RJS 3-OGX-54-RJS 3-OGX-70-RJS 3-OGX-72-RJS 3-OGX-80-RJS 3-OGX-83D-RJS	12/02/2010 - 17/02/2010 27/02/2010 - 11/04/2010 30/05/2010 - 08/07/2010 29/07/2010 - 12/08/2010 13/08/2010 - 31/08/2010 13/09/2011 - 03/10/2011 12/10/2011 - 15/10/2011 04/11/2011 - 06/11/2011 10/03/2012 - 26/03/2012 05/05/2010 - 19/05/2010 21/07/2011 - 27/08/2011 16/12/2011 - 09/01/2012 19/01/2012 - 04/02/2012 09/04/2012 - 21/04/2012 22/05/2012 - 15/06/2012
		C-M-466 (PetroRio)	1-OGX-25-RJS 6-OGX-27P-RJS 1-OGX-29-RJS 1-OGX-29A-RJS 1-ogx-29b-rjs 6-OGX-32P-RJS 3-OGX-35D-RJS 3-OGX-41D-RJS 9-OGX-44HP-RJS 1-OGX-79-RJS 1-OGX-86-RJS	14/11/2010 - 08/12/2010 25/12/2010 - 16/01/2011 29/12/2010 - 29/12/2010 03/01/2011 - 03/01/2011 05/01/2011 - 16/01/2011 16/01/2011 - 29/01/2011 12/02/2011 - 19/03/2011 03/04/2011 - 19/04/2011 29/04/2011 - 23/05/2011 04/04/2012 - 21/04/2012 16/06/2012 - 30/06/2012
Sonda Ocean Quest				
(Semissubmersível; Ano de Construção - 1973; Profundidade de perfuração - 7600 m; Lâmina d'água - 1000 m; Operadora sonda - Diamond Offshore)	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLTD-2008-063)	S-M-270 S-M-268 S-M-314 (Dommo)	1-OGX-19-RJS 1-OGX-19A-RJS 1-OGX-23-RJS 1-OGX-3D-RJS 1-OGX-94D-RJS 1-OGX-94DA-RJS 1-OGX-63-SPS 1-OGX-63A-SPS 1-OGX-11D-SPS 1-OGX-47-SPS 3-OGX-74-SPS 3-OGX-89D-SPS	13/08/2010 - 19/08/2010 23/08/2010 - 18/10/2010 25/10/2010 - 30/10/2010 11/01/2011 - 16/03/2011 29/08/2012 - 07/09/2012 09/09/2012 - 05/12/2012 08/10/2011 - 23/10/2011 26/10/2011 - 14/01/2012 09/04/2010 - 01/08/2010 24/05/2011 - 28/06/2011 09/02/2012 - 11/03/2012 03/07/2012 - 09/08/2012
		C-M-620 C-M-592 (Dommo)	1-OGX-4-RJS 1-OGX-6-RJS	26/12/2009 - 12/01/2010 02/02/2010 - 14/03/2010
Sonda Ocean Star				
(Semissubmersível; Ano de Construção - 1974; Profundidade de perfuração - 9144 m; Lâmina d'água - 1676 m;	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXL/2009/134 & PBR20231)	ES-M-472 ES-M-418 ES-M-416 (Perenco)	1-PERN-3i-ESS 1-PERN-3-ESS 1-PERN-2-ESS 1-PERN-1-ESS	28/03/2013-31/03/2013 31/03/2013-28/06/2013 27/12/2011-25/02/2012 06/11/2011-24/12/2011

Operadora sonda – Brasdrill)		Bloco(s) Exploratório(s) Relacionado(s) (Operador atual)	Poços Exploratórios ⁽¹⁾	Períodos de Atividade ⁽¹⁾
Unidades de Perfuração objeto de Afretamento	Fornecedor	ES-M-529 (Equinor)	1-PERN-4-ESS	02/07/2013-13/08/2013
	Diamond Offshore Netherlands B.V (Contrato: OGXLT-2009-134)	S-M-226 S-M-268 (Dommo)	1-OGX-17-RJS 1-OGX-24-RJS	22/07/2010 – 13/08/2010 30/10/2010 – 11/12/2010
		C-M-592 (Dommo)	1-OGX-12-SPS 3-OGX-85-SPS	29/04/2010 - 02/07/2010 12/06/2012 - 09/10/2012
			1-OGX-8-RJS 1-OGX-28D-RJS 3-OGX-36D-RJS 9-OGX-39HP-RJS 3-OGX-56D-RJS	25/02/2010 - 08/04/2010 28/12/2010 - 30/01/2011 14/02/2011 - 14/03/2011 25/03/2011 - 30/04/2011 26/07/2011 - 21/08/2011
Sonda Sovereign Explorer – Sovex (Semissubmersível; Ano de Construção – 1982; Profundidade de perfuração – 7620 m; Lâmina d'água – 1260 m; Operadora sonda – Transocean)	Transocean UK Limited (Contrato: Charter Sovereign Explorer)	S-M-789 S-M-674 S-M-673 (Repsol)	1-REPF-4-SPS	07/05/2009 - 11/08/2009
			1-REPF-3D-SPS	06/10/2008 - 03/05/2009
			4-REPF-8-SPS	07/03/2010 – 18/05/2010
Sonda Transocean Driller (Semissubmersível; Ano de Construção – 1991; Profundidade de perfuração – 5000 m; Lâmina d'água – 1050 m; Operadora sonda – Transocean)	Transocean UK Limited (Contrato: 186.2.012.04-2)	S-M-1413 (ONGC)	1-ONGC-1-PRS	19/04/2011 - 10/12/2011

⁽¹⁾ Período registrado de atividade da Sonda em poços exploratórios associados aos Blocos. Fonte: Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção - SIGEP.

⁽²⁾ Bloco sem registro de atividade de perfuração em função de Anexação de Áreas.

3.7. De acordo com períodos de atividade das sondas extraídos do SIGEP – Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção da ANP, é possível observar que as atividades das unidades de perfuração objeto dos pedidos de Isenção estão abrangidas entre os meses de outubro de 2008 a janeiro de 2014.

3.8. Sobre os requisitos técnicos mínimos requeridos à época das contratações de afretamento, a **Tabela 3** reúne as informações de caracterização técnica das sondas demandadas, segundo dados apresentados pelas operadoras nas cartas de solicitação.

Tabela 3 – Especificações básicas das Sondas demandadas para contratação.

Bloco(s) Exploratório(s) objeto de solicitação de solicitação de Isenção	Unidades de Perfuração
S-M-226, S-M-268, S-M-270, S-M-314, C-M-592, C-M-499, C-M-621, C-M-620 (Atual operador: Dommo S.A.) C-M-466 (Atual operador: Petro Rio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.)	Tipo: SS-1 Lâmina d'água de Operação: 200 m Profundidade de perfuração: 4000 m BOP: 10 K psi HTHP (alta pressão e alta temperatura): Não Disponibilidade: Ago/2009
	Tipo: SS-2 Lâmina d'água de Operação: 200 m Profundidade de perfuração: 7000 m BOP: 15 K psi HTHP (alta pressão e alta temperatura): Sim Disponibilidade: Set/2009
	Tipo: SS-3 Lâmina d'água de Operação: 600 metros Profundidade de perfuração: 5500 metros BOP: 10 K psi HTHP (alta pressão e alta temperatura): Não Disponibilidade: Set/2009
ES-M-529 (Atual operador: Equinor Brasil Energia Ltda.)	Tipo: Ancorada ou DP Lâmina d'água de Operação: 1.200 metros; Apta a perfurar poços sujeitos à presença de H ₂ S; BOP: 15.000 psi, com 2 anulares, 4 gavetas, 2 linhas de "kill" e de "choke"; Sistema de tensionamento de riser para 1.200m de lâmina d'água com fluido de 12 libras por galão; Ter capacidade de descida de revestimento de 620 kips, adicionais ao peso da coluna de "drillpipe" e manter reserva de 150 kips de "overpull". Disponibilidade: 2011-2012

<p>ES-M-472, ES-M-418, ES-M-416 (Atual operador: Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.)</p>	<p>Tipo: Ancorada ou DP Lâmina d'água de Operação: 1.200 metros; Apta a perfurar poços sujeitos à presença de H₂S; BOP: 15.000 psi, com 2 anulares, 4 gavetas, 2 linhas de "kill" e de "choke"; Sistema de tensionamento de riser para 1.200m de lâmina d'água com fluido de 12 libras por galão; Ter capacidade de descida de revestimento de 620 kips, adicionais ao peso da coluna de "drillpipe" e manter reserva de 150 kips de "overpull". Disponibilidade: 2011-2012</p>
<p>S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165, S-M-1166 (Atual operador: Karoon Petróleo & Gás Ltda.)</p>	<p>Tipo: Navio sonda ou Semi-submersível Lâmina d'água de Operação: 350 – 500 metros; Profundidade de perfuração: 3000 metros RKB; BOP: 18-3/4" x 10.000 psi; Apta para perfurar poços com presença de H₂S. Disponibilidade: 2011</p>
<p>S-M-673, S-M-789, S-M-674 (Atual operador: Repsol Sinopec Brasil S.A.)</p>	<p>Lâmina d'água: 135 - 700 m; Profundidade de Perfuração: 7500 m; Tipo: Ancorada ou DP; Semi-submersível ou Navio Sonda BOP: 18-3/4" x 10000 psi; Apto a perfurar poços com presença de H₂S. Disponibilidade: 2010</p>
	<p>Lâmina d'água: máximo de 1,200 m (4,000 ft); Profundidade Máxima de Perfuração: 5,000 m (16,500 ft); BOP: 15000 psi. Disponibilidade: 2007-2008</p>
	<p>Lâmina d'água: mínimo 135m Profundidade Máxima de Perfuração: superior a 6.000m Disponibilidade: 2011-2012</p>
<p>C-M-473 (Atual operador: BP Energy do Brasil Ltda.)</p>	<p>Sonda de 6ª geração - Aplicação em águas ultra-profundas (UDW) Lâmina d'água de operação mínima: 2.400 metros BOP: 15.000 psi Sistema de posicionamento dinâmico classe três (DP3); Torre de perfuração dupla (Dual Dynamic Derrick); Possuir capacidade de carga variável de convés (VDL) e capacidade de armazenamento físico; Sistema de movimentação de tubulação automatizada e operada remotamente; Capacidade de tensionamento do riser com redundância para perda de até dois tensionadores em lâmina d'água máxima; Apta a gerar energia suficiente para todas as operações, incluindo as de carga e de posicionamento dinâmico (DP), mesmo diante da perda de um dos grupos geradores; Capacidade de se submeter a troca de propulsores sem docagem da unidade, bem como de realizar inspeções submersas no lugar de doca seca; Especificações, em geral, compatíveis com todas as especificações API aplicáveis e com as melhores práticas da indústria do petróleo. Disponibilidade: 2011</p>
<p>C-M-622 (Atual operador: Sonangol Starfish Oil & Gás S.A.)</p>	<p>Tipo: Semi-submersível Lâmina d'água: 155 - 1100 m; Profundidade de Perfuração: 5310 m; Disponibilidade: 2010</p>
<p>S-M-1413 (Atual operador: ONGC Campos Ltda.)</p>	<p>Capacidade de perfuração até 5.500 metros; Classificação BOP de 15.000psi; Capacidade de rebaixamento 9 5/8" casing até 4.700 metros Disponibilidade: 2011</p>

Fonte: Informações constantes dos Processos Administrativos de solicitação de Isenção individuais.

3.9. No que concerne ao período associado às atividades correspondentes aos contratos objeto de pedidos de Isenção, aos quais se vinculam os gastos realizados face a demanda do bem ou serviço, o registro relativo aos documentos fiscais de fornecimento para o Afretamento de Sondas, considerando as informações apresentadas pelos operadores, corresponde ao período compreendido nos anos de 2008 a 2014.

3.10. Considerando que a etapa de consulta pública objetiva reunir subsídios para o julgamento de mérito de pedidos de Isenção de Conteúdo Local de bem ou serviço estrangeiro contratado, os dados constantes da **Tabela 3** representam informação relevante, visto que seu conteúdo apresenta os requisitos técnicos norteadores das contratações. Este aspecto, aliado aos períodos de demanda e de fornecimento associados ao bem ou serviço contratado, em primeira instância, foram os qualificadores quanto a existência ou não de fornecimento nacional compatível.

4. HIPÓTESE, JUSTIFICATIVAS E ESTUDOS APRESENTADOS

4.1. Conforme menção anterior, a Isenção de Conteúdo Local foi estabelecida como aplicável para contratações específicas de bens e serviços, autorizada em caráter excepcional, devendo ser motivada pelas hipóteses de inexistência de fornecedor nacional, caracterização de preço e/ou prazo excessivos, e/ou utilização de nova tecnologia não disponível no País, cabendo ao Operador demonstrar, de forma circunstanciada, por meio de informações e documentos, as motivações de enquadramento na hipótese elegível alegada (Art. 8º da Resolução ANP nº 726/2018).

4.2. Em conformidade ao disposto no Capítulo II da Resolução ANP nº 726/2018, especificamente nos Artigos 7º e 8º, as solicitações em análise foram protocoladas de forma tempestiva, e seu conteúdo processual encontra-se instruído com informações e documentos que permitem a identificação dos procedimentos aplicados para a contratação, além de alguns estudos e documentos próprios ou de terceiros, apresentados com intuito de demonstrar o enquadramento do pedido em hipótese autorizadora da Isenção pleiteada.

4.3. No que diz respeito a **hipótese** alegada para o pleito de exoneração do compromisso de Conteúdo Local, a **Inexistência de Fornecedor** foi aplicada para todos os pedidos formulados.

4.4. Cabe destacar que a alegação de Inexistência de Fornecedor brasileiro capaz de atingir o percentual de Conteúdo Local comprometido para determinado item ou subitem não configura hipótese de Isenção, conforme Parágrafo único, Art. 3º da Resolução ANP nº 726/2018. Considerando o disposto nos anexos da Resolução ANP nº 27/2016, um item ou subitem de compromisso pode encerrar várias atividades objeto de contratos de fornecimento, e, embora a isenção tenha por objeto um contrato de fornecimento, não existe compromisso de Conteúdo Local específico por contrato de fornecimento. O compromisso deve ser atingido pela soma de todas as contratações englobadas para cada item/subitem.

4.5. Do conteúdo apresentado nos processos administrativos em análise, registra-se, de início, a argumentação predominante por parte das operadoras quanto a grande demanda dos participantes do mercado por unidades de perfuração, em contrapartida a inexistência de sondas nacionais, onde, a possibilidade de aguardar a construção de tais equipamentos no País ou uma eventual espera pela possibilidade de contratar bens e serviços nacionais no futuro resultaria na inviabilidade do projeto de exploração, uma vez que o prazo para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) seria diretamente impactado.

4.6. A maior parte das concessionárias justificou a hipótese de Inexistência de Fornecedor Nacional pautada em relatórios de pesquisa obtidos junto a empresas de consultoria, e/ou mediante resultado de consulta direta ao mercado por intermédio de Editais e Cartas Convite.

4.7. Conforme informações constantes dos Processos individuais, foi mediante relatórios obtidos junto a empresas de consultoria independentes, especializadas em base de dados sobre sondas offshore, que a disponibilidade de unidades de perfuração aptas para prestação de serviço, sua origem, se nacional ou estrangeira, além de características técnicas, foi averiguada, e assim dado prosseguimento a procedimentos de tomada de preços e contratação junto a fornecedores locais existentes e/ou disponíveis e a fornecedores estrangeiros reconhecidamente habilitados, seguindo as melhores práticas da indústria.

4.8. A **Tabela 6** resume informações apresentadas pelas concessionárias no âmbito de suas solicitações, e que abrangem relatórios obtidos junto a consultorias e resultados de Editais e Convites ao mercado. Observado o previsto no Art. 17 da Resolução ANP 726/2018, alguns dos conteúdos relacionados estão disponibilizados no **Anexo III** desta Nota Técnica.

Tabela 6 - Informações associadas a investigação quanto a disponibilidade de Sondas offshore nacionais, apresentadas em suporte aos pedidos de Isenção.

Bloco(s) Exploratório(s)	Informações Apresentadas (Relatórios/Laudos/Consultas)	Análise Consolidada
<p>S-M-226, S-M-268, S-M-270, S-M-314, C-M-592, C-M-499, C-M-621, C-M-620</p> <p>(Atual operador: Dommo S.A.)</p>	<p>Informações relativas ao status de Sondas Perfuração em construção no Brasil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planilha RigPoint Rig Construction - IHS_OGX RigPoint_24May2012 - OGX_IHS Petrodata Letter <p>(Conteúdo sinalizado como sigiloso pela Operadora)</p>	<p>Planilha reúne informações sobre sondas em construção e apresenta como <u>período de entrega das sondas demandadas os anos de 2012 e de 2015 a 2019.</u></p> <p>Como <u>período de disponibilidade</u> dessas sondas, dado ao comprometimento com as empresas demandantes, registram-se os anos de <u>2018, 2025 a 2028 e 2031 a 2034.</u></p> <p>Informação de que não foram encontradas <i>Plataformas Semissubmersíveis</i> ou <i>Navios Sondas</i> de origem nacional.</p>
<p>C-M-466</p> <p>(Atual operador: Petro Rio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.)</p>	<p>Informações relativas ao status de Sondas Perfuração em construção no Brasil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planilha RigPoint Rig Construction - IHS_OGX RigPoint_24May2012 - OGX_IHS Petrodata Letter <p>(Conteúdo sinalizado como sigiloso pela Operadora)</p>	<p>Planilha reúne informações sobre sondas em construção e apresenta como <u>período de entrega das sondas demandadas os anos de 2012 e de 2015 a 2019.</u></p> <p>Como <u>período de disponibilidade</u> dessas sondas, dado ao comprometimento com as empresas demandantes, registram-se os anos de <u>2018, 2025 a 2028 e 2031 a 2034.</u></p> <p>Informação de que não foram encontradas <i>Plataformas Semissubmersíveis</i> ou <i>Navios Sondas</i> de origem nacional.</p>

Bloco(s) Exploratório(s)	Informações Apresentadas (Relatórios/Laudos/Consultas)	Análise Consolidada
ES-M-472, ES-M-418, ES-M-416 (Atual operador: Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.)	Planilhas de Disponibilidade de unidades de perfuração: RigPoint Fixtures - Planilha Perenco Data Spreadsheets, disponibilizada pela IHS - Report da IHS (Conteúdo sinalizado como sigiloso pela Operadora)	Planilha relaciona a disponibilidade de unidades de perfuração - <u>Nenhuma de origem Nacional.</u> Planilha apresenta Sondas em disponibilidade no Brasil e em outros países, a partir de 2013, <u>nenhuma delas de origem nacional.</u> A empresa de consultoria indica ausência de Sondas de origem Nacional no período requisitado, 2011-2012.
ES-M-529 (Atual operador: Equinor Brasil Energia Ltda.)	Planilhas de Disponibilidade de unidades de perfuração: RigPoint Fixtures - Planilha Perenco Data Spreadsheets, disponibilizada pela IHS - Report da IHS (Conteúdo sinalizado como sigiloso pela Operadora)	Planilha relaciona a disponibilidade de unidades de perfuração - <u>Nenhuma de origem Nacional.</u> Planilha apresenta Sondas em disponibilidade no Brasil e em outros países, a partir de 2013, <u>nenhuma delas de origem nacional.</u> A empresa de consultoria indica ausência de Sondas de origem Nacional no período requisitado, 2011-2012.
S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165, S-M-1166 (Atual operador: Karoon Petróleo & Gás Ltda.)	Sondagem junto aos principais "Players Nacionais e Internacionais": - Expression of Interest – Brazil Drilling Rig - 2010. - Respostas das empresas e Tabela de propostas (Conteúdo disponível em Anexo)	As sondagens mostram que <u>não existia disponibilidade de sonda de perfuração offshore com CL para 2011.</u> As empresas nacionais proprietárias de sondas de perfuração offshore tinham suas sondas fabricadas no exterior e comprometidas em contratos de longo prazo, à exemplo da empresa Queiroz Galvão.
S-M-673, S-M-789, S-M-674 (Atual operador: Repsol Sinopec Brasil S.A.)	Pesquisa, via ferramenta RigLogix, que provê informação global sobre sondas de perfuração Licitação posterior, considerando o resultado da pesquisa: "UPC-2009-WC-002 - Invitation To Tender for Charter of Rig and Drilling Services". (Conteúdo sinalizado como sigiloso pelo Operador)	Da pesquisa, das 35 empresas que possuíam FPSO's e plataformas semi-submersíveis na ocasião apenas uma empresa apareceu como sendo de origem brasileira (Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.), e que não manifestou interesse em processo licitatório posterior. Das 35 empresas inicialmente vislumbradas, apenas 08 participaram efetivamente do processo licitatório, <u>nenhuma nacional.</u>
C-M-473 (Atual operador: BP Energy do Brasil Ltda.)	Pesquisa junto a empresa de consultoria especializada Planilha RigPoint Fixtures - disponibilidade de sondas - 05/2011 a 09/2011. (Conteúdo disponível em Anexo)	Inexistência de sondas disponíveis com as características requeridas para afretamento, de empresa e fabricação brasileira.
C-M-622 (Atual operador: Sonangol Starfish Oil & Gás S.A.)	Licitação para o fornecimento de sonda semissubmersível ancorada - Processo iniciado em outubro de 2009. - Cartas Convite - Edital de Licitação - Resultado (Conteúdo tarjado disponível em Anexo)	Cartas convite foram enviadas a 16 (dezesesseis) empresas nacionais e estrangeiras, contendo os mesmos requisitos para todos. Dessas, apenas 05 apresentaram propostas, nenhuma de origem nacional, com início de operação em 2010.

Fonte: Informações constantes dos Processos Administrativos individuais.

4.9. Considerando o previsto no Art. 17 da Resolução ANP nº 726/2018, todas as informações apresentadas pelas operadoras, e constantes dos respectivos Processos Administrativos, foram classificadas quanto ao seu caráter de sigilo para efeito de sua disponibilização em processo de Consulta pública a ser executado pela ANP.

4.10. Em função desta classificação, a íntegra de alguns dos documentos citados na **Tabela 6** não foi disponibilizada de forma anexa nesta Nota em função da existência de compromissos/requisitos de sigilo, conforme comunicação das concessionárias à ANP (1408134, 1404467, 1404824, 1404665, 1404953, 1448702, 1408046, 1403304, 1403785, 1400461, 1403840, 1403818 e 1413688).

4.11. A despeito da questão do sigilo documental sinalizada, a análise do conteúdo das planilhas e resultados de consultas ao mercado apresentados mostrou um indicativo substancial da inexistência de fornecedores nacionais de sondas de perfuração offshore para os períodos de disponibilidade inicialmente requeridos, compreendidos pelos anos de 2008 a 2012.

4.12. A inexistência indicada se enquadra pela não qualificação de sondas nacionais aptas para realizar as atividades requeridas, ou mesmo, pela disponibilidade de sondas de perfuração no mercado nacional insuficientes, visto que as unidades encontradas no Brasil já estavam afretadas para terceiros através de contratos de longo prazo, estando, portanto, indisponíveis para contratação do mercado à época requerida, e ainda, que as sondas nacionais em construção ou já estavam comprometidas para contratação nos períodos requisitados ou apresentavam data de conclusão fora do escopo pretendido, impactando fortemente os prazos para cumprimento do PEM associado aos blocos exploratórios em questão.

4.13. Além das sondagens via base de dados de consultorias especializadas e convites/editais lançados ao mercado, também foram apresentados conteúdos relativos a estudos realizados por terceiros e reportagens produzidas à época, com o intuito de caracterizar a situação do mercado brasileiro apesar de todos os avanços pré-concebidos para impulsionar o conteúdo nacional do setor, e neste contexto, é importante salientar que as solicitações de Isenção correspondem a ações de contratação de fornecimento empreendidas nos anos de 2008 a 2011.

4.14. A operadora Sonangol, por exemplo, delineou em sua solicitação alguns aspectos inerentes ao mercado nacional de fornecimento de sondas de perfuração offshore, com base em fatos e ações empreendidas à época.

4.15. Uma das primeiras ações registradas pela operadora foi a que se deu no âmbito de estudos para o desenvolvimento do mercado voltado para a indústria nacional de petróleo e gás, e que consistiu de trabalho de consultoria produzido em 1999, para a ANP, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, intitulado "Mecanismos de Estímulo às Empresas Concessionárias de Petróleo a Adquirirem Equipamentos, Materiais e Serviços no Mercado Nacional".

4.16. A operadora destaca desse estudo que a estimativa de um fornecimento local competitivo de bens e serviços para a exploração e o desenvolvimento da produção de sistema flutuante girava em torno de 60%. Tratando-se da perfuração de poço, especificamente do aluguel de sondas, o índice de bens locais foi estimado em 74%, no caso de uso de sondas convencionais. Já para sonda de posicionamento dinâmico, esse percentual foi estimado em 46%. O estudo ainda apontou que o aumento da atividade de perfuração offshore, naquele momento, dependeria da vinda de equipamentos importados.

4.17. Nesse cenário, é citado também a criação do Programa para Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás - Prominp, em 2003, com o objetivo de alavancar o fornecimento de bens e serviços com conteúdo nacional, e o programa governamental de desenvolvimento da indústria nacional, lançado em 2007, denominado Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que apresentou as diretrizes para a revitalização da indústria naval, incluindo a construção e o reparo de sondas, o que poderia agregar Conteúdo Local ao afretamento de sondas.

4.18. Outro conteúdo trazido, produzido pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval Offshore – Sinaval, em 2012, aborda o Plano de Negócios da Petrobras 2011-2015, a Linha do Tempo da Construção Naval, Conteúdo Local, Cenário dos estaleiros brasileiros Plataformas offshore de produção de petróleo e Plataformas de perfuração offshore.

4.19. É pontuado que todas estas iniciativas indicavam que haveria uma revitalização da indústria naval brasileira, o que influenciou a formulação das ofertas de Conteúdo Local nas Rodadas de Licitações, fato que aparece marcado por todas as operadoras em suas solicitações de pedido de Isenção. No entanto, tais expectativas foram frustradas face a necessidade de fornecimento da tecnologia e a inexistência no mercado nacional de sondas de perfuração offshore de forma a se atingir o índice de conteúdo local ofertado.

4.20. Em estudo financiado pelo BNDES, publicado em 2009, intitulado "Estudos de Alternativas Regulatórias, Institucionais e Financeiras para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e para o Desenvolvimento Industrial da Cadeia Produtiva de Petróleo e Gás Natural no Brasil", foi destacado que 47 sondas de perfuração estavam atuando no Brasil, todas fabricadas no exterior.

4.21. Com a implementação do PAC e do Plano de Reestruturação da Indústria Naval, começaram a ser construídas sondas no Brasil, mas com alguns módulos construídos no exterior. Segundo relatório do PAC, divulgado em dezembro de 2010, como principais resultados entre 2007 e 2010 para a área de construção de sondas de perfuração, ocorreu licitação para a construção de 28 sondas no Brasil.

4.22. Ainda assim, notícias veiculadas à época, caracterizavam uma situação em que a importação de sondas foi necessária, visto que o parque industrial brasileiro não tinha condições de fornecimento (Anexo IIIA).

4.23. A partir desses fatos a operadora ressalta que a escassez de oferta de sondas, tanto nacionais quanto importadas, era uma realidade nacional reconhecida, inclusive pelo órgão regulador nacional, considerando que, à época, foi acatado pela ANP como justificativa para prorrogação de período exploratório de contratos de concessão, a indisponibilidade de sondas de perfuração para cumprimento dos programas exploratórios, conforme cópias de Resoluções de Diretoria apresentadas (Anexo IIIB).

4.24. Na mesma linha de informações, a operadora Repsol apresenta vários conteúdos produzidos pelo SINAVAL nos anos de 2006, 2008, 2010 e 2012, apontando que houve uma revisão nas expectativas de que o mercado local iria ser capaz de atender plenamente à demanda das empresas brasileiras de E&P.

4.25. A operadora menciona conteúdo de 2010, denominado "A Indústria da Construção Naval e o Desenvolvimento Brasileiro", e indica que o referido trabalho apresenta diversos gargalos da indústria naval e aponta o fato de que, ao fazer a análise da demanda por aço naval, ficou clara a incapacidade dos estaleiros brasileiros em suprirem a demanda por sondas.

4.26. Em outro conteúdo apresentado, intitulado "A Snapshot of Brazil", produzido pela Rigzone em 2011, é mostrado que a indústria local estava saturada, havendo espaço para que novas empresas fornecessem sondas e plataformas para o Brasil, sendo ressaltada a elevada utilização da capacidade instalada das sondas de perfuração, que chegava naquele momento a 94% (enquanto a média mundial de utilização era 80%) e a utilização de plataformas submersíveis chegava a 98%.

4.27. A operadora afirma que, apesar da existência de conteúdos como a Agenda de Competitividade da Cadeia Produtiva de Óleo e Gás Offshore no Brasil, de 2010 e Indústria Brasileira da Construção e Reparação Naval e Offshore — Visão Geral, de 2012, documentos produzidos, respectivamente, pela ONIP em conjunto com a consultoria especializada Booz & Co e pelo SINAVAL, e que fornecem uma série de dados mercadológicos importantes, *"a indústria nacional não conseguiu atender às expectativas e, contrariando todos os prognósticos, não pode prover o mercado nacional com sondas de perfuração, vindo a crescer apenas de forma lenta e gradual, o que inviabilizou a contratação de sonda produzida localmente"*.

4.28. De acordo com o estudo "Agenda de Competitividade da Cadeia Produtiva de Óleo e Gás Offshore no Brasil", a previsão da demanda por sondas no Brasil era grande, sendo esperado para o período entre 2010 e 2020 haver em média a entrega de 5 unidades de perfuração por ano. O estudo do SINAVAL, por sua vez, reforça o aumento da previsão do número de projetos relacionados a construção de sondas no Brasil, passando de 7 para 21 pedidos.

4.29. Em outro conteúdo apresentado no âmbito das solicitações, publicação especializada da Energy Global (energyglobal.com) e intitulada "Offshore Rio Construction Market to 2016", de 2013, mostrava que o desenvolvimento do mercado de produção de sondas no Brasil era extremamente dificultado por diversos fatores, que variavam desde a carência de mão-de-obra especializada até os altos custos de produção em comparação com outros países, caracterizando os entraves vividos pelas empresas operadoras do Brasil para obter sondas com maior nível de conteúdo local.

4.30. Outros conteúdos apresentados, como "Rig Rentals Hit by Oil Price Drop Off", publicada pelo The National, de fevereiro de 2010, e "Brazil's Tupi 011 Field May be Hurt by Rig Shortage: Week Ahead", publicada pela Bloomberg em abril de 2009, noticiaram sobre a escassez mundial de sondas perfuração em águas profundas durante os anos de 2008 e 2010 e no caso do Brasil com impacto no período de 2009 e 2010.

4.31. Segundo correspondência eletrônica apresentada pela operadora ONGC proveniente da Rigzone, nesse período, além da escassez de sondas disponíveis para contratação, todas as empresas operando no Brasil possuíam sondas fabricadas no exterior.

4.32. O documento produzido pela Bain & Company em parceria com a Tozzini Freire - "Estudos de Alternativas Regulatórias, Institucionais e Financeiras para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e para o Desenvolvimento Industrial da Cadeia Produtiva de Petróleo e Gás Natural no Brasil", corrobora o fato de que entre 2008 e 2009 as únicas empresas nacionais com sondas Brasileiras eram a Petrobras, Queiroz Galvão e Schahin e que as sondas das empresas Queiroz Galvão e da Schahin estavam operando para a Petrobras.

4.33. De forma geral, a documentação apresentada no âmbito das solicitações busca mostrar que, apesar de todos os avanços obtidos no mercado brasileiro, a indústria local não conseguiu atender todas as expectativas de demanda de bens e serviços, sobretudo no que se referiu a unidades de perfuração offshore, refletindo na impossibilidade de as concessionárias contratarem sondas produzidas localmente.

4.34. Todo o conteúdo dos estudos e do material documental sobre o mercado, disponibilizados pelos operadores no âmbito dos pedidos de Isenção para Afretamento da Sonda Offshore, estão reunidos nos **Anexos IIIA e IIIB** desta Nota Técnica.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Um aspecto complementar, relevante na análise do contexto apresentado, diz respeito a existência de Certificados de Conteúdo Local relativos a sondas de perfuração offshore para o período abrangido pelas solicitações de Isenção.

5.2. Sobre a questão, no ano de 2016, a ANP emitiu comunicação circular a todas as Certificadoras credenciadas junto à ANP, 33 no total, solicitando manifestação quanto a existência e envio de todos os certificados de Conteúdo Local emitidos para Sondas de Perfuração Offshore, construídas ou reformadas no País.

5.3. Todas as Certificadoras apresentaram resposta, conforme pode ser visualizado no conteúdo do **Anexo IV** desta Nota, sendo registrado a emissão de certificados relativo a 07 (sete) sondas estrangeiras reformadas no País. Conforme consulta a informações registradas no SIGEP, estas sondas apresentavam atividades associadas a operadora Petrobras, considerando o período em pauta, de 2008 a 2012.

5.4. No que diz respeito aos investimentos e índices de Conteúdo Local, foi disponibilizado na página da ANP o Painel de Investimentos de Conteúdo Local, reunindo dados relativos aos dispêndios financeiros (gastos) realizados pelo operador, por bloco ou campo, relativos aos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural firmados, considerando todas as Rodadas de Licitação.

5.5. Por meio dos dados apresentados no Painel é possível avaliar os dispêndios financeiros e o percentual de conteúdo local realizado durante fase de exploração e etapa de desenvolvimento da produção em um respectivo contrato, bem como, a evolução desses gastos de forma trimestral e alocação dos mesmos nos itens/subitens previstos pela Portaria ANP 180/2003 (aplicável a contratos até a 6ª Rodada) e Resolução ANP 27/2016 (aplicável a contratos a partir da 7ª Rodada e contratos aditados), conforme informações disponibilizadas pelas operadoras dos contratos de E&P.

5.6. No entanto, cabe destacar, que os valores apresentados no Painel correspondem ao somatório de todas as contratações englobadas para cada item/subitem de compromisso, ou seja, contabilizam vários contratos de fornecimento, que, de forma individualizada, podem ser objeto de pedido de isenção por parte da operadora do contrato de E&P.

5.7. Do Anexo I da Resolução ANP nº 27/2016, para o item 2.1 - Afretamento Sonda/Sonda Perfuração, cujos contratos com pedido de Isenção objeto desta Nota estão inseridos, são elencadas as seguintes atividades:

- Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação;
- Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços exploratórios;
- Fiscal dos serviços de sonda (company man);
- Serviços de Posicionamento;
- ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação utilizada para a prestação do serviço);
- BOP;
- Preparo de Locação em blocos terrestres e em águas rasas;
- Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.

5.8. Isto posto, considerando os dados apresentados no Painel de Investimentos para as Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo e blocos exploratórios marítimos abrangidos pelas 7ª e 9ª Rodadas, o que corresponde a 74 áreas, a média percentual de Conteúdo

Local realizado para o Item 2.1 - Afretamento de Sonda foi de 18,7%. No caso dos 24 Blocos objeto das solicitações de Isenção, esta média ficou em 19,08%, conforme mostram os quadros, de forma comparativa, apresentados na **Figura 1**.

Figura 1 – Comparativo de dispêndios e percentual de Conteúdo Local para item 2.1 Afretamento de Sonda offshore. Blocos da 7ª e 9ª Rodadas, Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo.



Fonte: [Painel Dinâmico de Investimentos de Conteúdo Local — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), extraído em 25/08/2021. Dados informados pelas operadoras de contrato de E&P. Valores corrigidos do valor nominal para o valor presente com base no IGP-M.

5.9. No que concerne a totalidade de Itens/subitens objeto de aferição de Conteúdo Local, o dispêndio total associado ao Item 2.1 - Afretamento de Sonda corresponde, dentre os demais, a principal composição de gastos realizados, como mostra a **Figura 2**, que apresenta dados relativos a distribuição de gastos para blocos exploratórios marítimos de forma geral. No que diz respeito aos 24 blocos objeto de solicitação de Isenção, este dispêndio, em valor corrigido, correspondeu a mais de R\$ 10 bilhões, com valor estrangeiro representando mais de R\$ 8 bilhões, em valor corrigido, conforme mostrado na **Figura 1**.

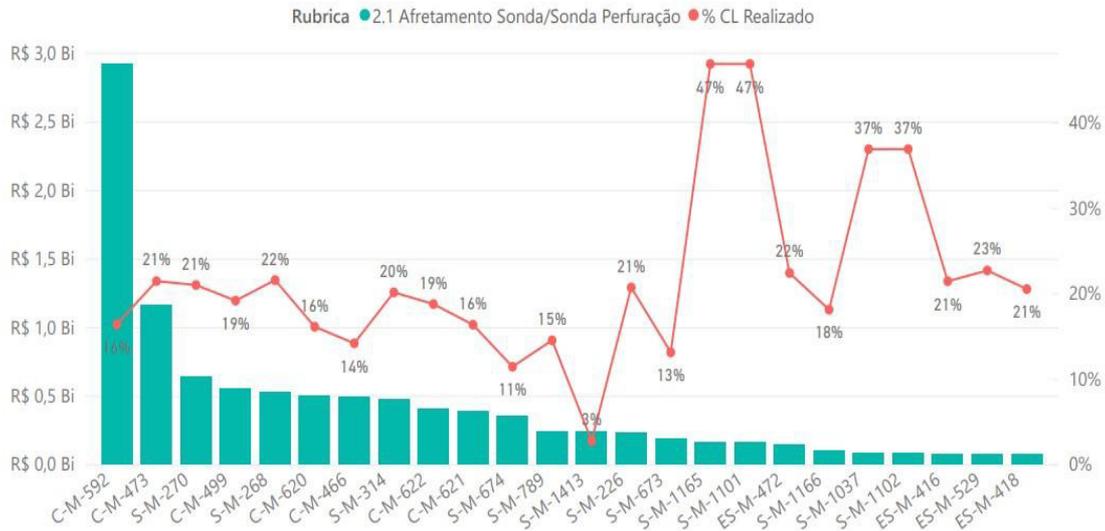
Figura 2 - Distribuição dos valores realizados totais por Item (rubrica), considerando Fase de Exploração offshore.



Fonte: Elaboração própria, à partir de dados informados pelas operadoras de contrato de E&P constantes do [Painel Dinâmico de Investimentos de Conteúdo Local — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), consultado em 25/08/2021. Valores corrigidos do valor nominal para o valor presente com base no IGP-M.

5.10. A **Figura 3** apresenta dados filtrados diretamente do Painel, relativos aos percentuais de conteúdo local e gastos alocados para o Item 2.1 Afretamento de Sonda, por bloco exploratório com solicitação de Isenção em análise.

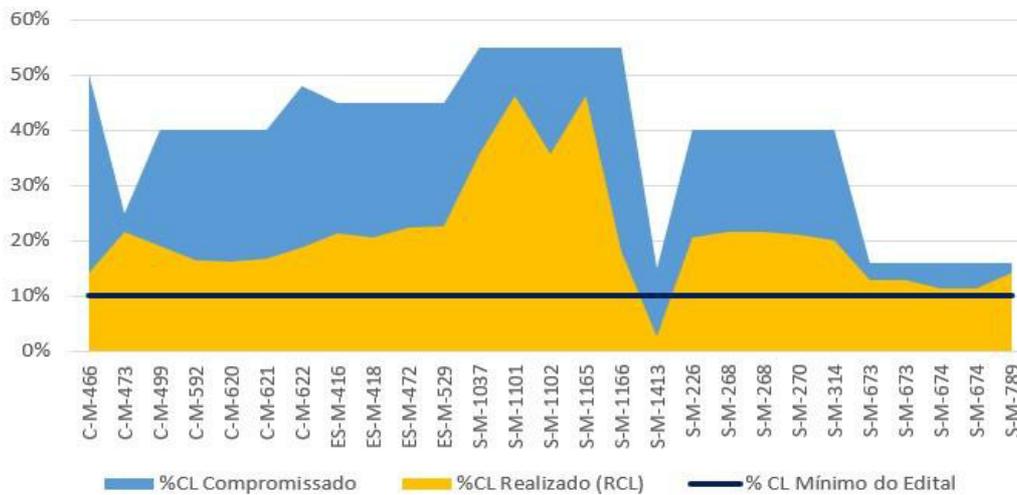
Figura 3 – Valor e Percentual de Conteúdo Local realizado para Item 2.1 - Afretamento de Sonda. Blocos objeto de solicitação de Isenção.



Fonte: [Painel Dinâmico de Investimentos de Conteúdo Local — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), consultado em 25/08/2021. Dados informados pelas operadoras de contrato de E&P. Valores corrigidos do valor nominal para o valor presente com base no IGP-M.

5.11. Para os 24 Blocos objeto das solicitações de Isenção, a **Figura 4** mostra, de forma comparativa, os índices compromissados e os índices realizados para o Item 2.1.

Figura 4 – Comparativo dos percentuais de Conteúdo Local compromissados e realizados. Blocos objeto de solicitação de Isenção, item 2.1 - Afretamento de Sonda.



Fonte: Elaboração própria, à partir de dados disponibilizados pelas operadoras.

5.12. Considerando as atividades de fornecimento que compõem o Item 2.1 - Afretamento de sonda/Sonda Perfuração e o mostrado nas Figuras apresentadas, dado aos valores significativos de contratos de fornecimento para Afretamento de sonda, estes tiveram relevância na parcela de gasto estrangeiro e, conseqüentemente, na diferença observada entre conteúdo realizado e comprometido para os blocos em questão.

6. ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA

6.1. Como parte da instrução processual de análise para julgamento de mérito de pedidos de Isenção de Conteúdo Local, o Artigo 16 da Resolução ANP 726/2018 prevê a realização de consulta pública, com vistas a obtenção de subsídios, a transparência dos atos da Administração Pública, e a garantia da manifestação de quaisquer interessados.

6.2. Por ocasião da consulta pública são apresentados a sociedade dados e informações apresentados pelas operadoras como justificativa de seus pleitos, que, por um período estabelecido, poderão ser avaliados e receber manifestação de quaisquer interessados.

6.3. Portanto, a etapa de Consulta pública configura-se numa ferramenta que pode representar a confirmação do conteúdo apresentado nos pedidos formulados, podendo corroborar algo que já é patente, bem como, coletar contestações e manifestações contrárias, cujos conteúdos deverão ser motivados mediante apresentação de dados e informações referenciadas, e assim conferir publicidade e transparência ao processo de julgamento no contexto de uma obrigação contratual atrelada a uma Política Pública voltada para a cadeia de fornecimento local do setor.

6.4. Considerando o previsto no §4º do Artigo 16, a juízo discricionário da ANP, poderá ser realizada Audiência pública.

6.5. Neste contexto, a presente Nota Técnica conclui pelo encaminhamento de seu conteúdo e Anexos para submissão em **Consulta pública, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias**, dado ao quantitativo de pleitos em análise.

6.6. Assim, a Consulta pública contempla **37 (trinta e sete) pedidos de ISENÇÃO DO CONTEÚDO LOCAL** para contratação de **FORNECIMENTO DE AFRETAMENTO DE SONDA**, cujos valores contratados fazem parte da composição de gastos associada ao **Item 2.1, Anexo I da Resolução ANP nº 27/2016 - Afretamento Sonda/Sonda Perfuração, Subsistema: Perfuração, Avaliação e Completação do Sistema: Exploração, em ambiente marítimo**, considerando o **PERÍODO DE FORNECIMENTO compreendido entre os anos de 2008 a 2014**.

Nota Técnica elaborada por:

Luciana Maria Mesquita
Especialista em Regulação

Colaboração no conteúdo gráfico:

Pedro Felício Cardoso Jorge (Estagiário)

De Acordo:

Luiz Henrique de Oliveira Bispo
Superintendente de Conteúdo Local

[1] Processo TC 030.511/2015-1.

[2] Além de dispor sobre o mecanismo de Isenção, fazem parte da Resolução ANP nº 726/2018 as regras gerais sobre Ajustes de percentual de Conteúdo Local comprometido e sobre Transferências de Excedente de Conteúdo Local, além de disposições que facultaram aos operadores a possibilidade de realização de aditamento contratual, esta última com vigência expirada em 12/08/2018.

[3] No que concerne ao aditamento, a sua celebração implicou em extinção e arquivamento automático de pedidos de Isenção e Ajuste associados, conforme previsto no Art. 36 da Resolução ANP nº 726/2018. Assim, dos 56 pedidos extintos, 05 ocorreram por conta da aplicação direta do Art. 36, e 51 ocorreram por aditamento associado ao Contratos de Cessão Onerosa, realizado no âmbito do MME em 01/11/2019, em bases semelhantes as previstas na Resolução.

Os seguintes Anexos fazem parte desta Nota Técnica:

ANEXO I - Processos Relacionados

ANEXO II - Cartas de Solicitação das Operadoras

ANEXOS IIIA e IIIB - Documentos e Informações

ANEXO IV - Certificação de Conteúdo Local



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA, Coordenadora de Regulação de Conteúdo Local**, em 14/09/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO, Superintendente**, em 14/09/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322894** e o código CRC **747FA3B0**.